

PROJETO DE LEI Nº 060/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Candelária o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, bem como a revisão de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando eventualmente impactados, com efeitos financeiros exclusivamente prospectivos a partir de 13 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Candelária, o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais ativos do seu quadro, nos termos da legislação municipal vigente que rege cada vantagem.

Parágrafo único. O cômputo de que trata o caput observará, integralmente, as regras previstas na legislação municipal aplicável a cada vantagem funcional, inclusive quanto a causas suspensivas, interruptivas ou impeditivas da contagem de tempo.

Art. 2º O cômputo do período referido no art. 1º poderá ensejar, quando cabível, a revisão:

I – das vantagens funcionais temporais dos servidores públicos municipais ativos; e

II – dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), exclusivamente nos casos em que demonstrado impacto direto e necessário.

Art. 3º A revisão das vantagens funcionais, dos proventos de aposentadoria e das pensões de que trata esta Lei fica condicionada, em todos os casos:

I – à instauração de expediente administrativo específico; e

II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão pela autoridade competente.

Art. 4º A revisão das vantagens funcionais, dos proventos de aposentadoria e das pensões produzirá efeitos financeiros a partir de 13 de janeiro de 2026, devendo os valores correspondentes ser incluídos em folha de pagamento futura, ordinária ou suplementar, vedada a produção de efeitos financeiros em relação a períodos anteriores, salvo autorização em lei municipal específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
15 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, afastando a vedação à contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais.

A edição da referida norma federal inaugurou relevante debate jurídico acerca da extensão e da automaticidade de seus efeitos no âmbito dos entes federativos. Em especial, discute-se se a revogação promovida pela Lei Complementar nº 226/2026 produziria efeitos imediatos e autoaplicáveis ou se, ao contrário, a implementação de seus efeitos dependeria de manifestação legislativa específica de cada ente federado.

Nesse contexto, o Município, por cautela e em prestígio aos princípios da segurança jurídica, da autonomia municipal e da responsabilidade fiscal, adota o entendimento segundo o qual a Lei Complementar nº 226/2026 não possui autoaplicabilidade plena, carecendo de autorização legislativa local para a efetivação de seus efeitos no âmbito municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir suporte normativo expresso à contagem do período referido para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, condicionando a revisão dessas vantagens à instauração de procedimento administrativo específico e à edição do respectivo ato pela autoridade competente.

Ao mesmo tempo, a norma delimita de forma clara os efeitos financeiros da medida, estabelecendo que eventuais repercussões produzirão efeitos exclusivamente prospectivos, a partir de 13 de janeiro de 2026, com implementação mediante inclusão em folha de pagamento futura, ordinária ou suplementar, vedando expressamente o pagamento de valores retroativos, em consonância com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município e com a preservação do equilíbrio atuarial do RPPS.

A solução adotada permite reconhecer administrativamente o tempo de serviço prestado pelos servidores no período abrangido pela norma federal, sem, contudo, gerar passivos financeiros pretéritos de elevado impacto, preservando o equilíbrio das contas públicas e a coerência do planejamento orçamentário municipal.

Diante disso, entendendo que a matéria se encontra adequadamente delimitada sob os aspectos jurídico, fiscal e administrativo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

15 de abril de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal